

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FATEB Educação Integral Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201819603		
PARECER CNE/CES N°: 491/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2021

I – RELATÓRIO

Este processo, protocolado em 17 de outubro de 2018, trata do recurso apresentado pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), que teve a solicitação de autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade Educação a Distância (EaD), indeferida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com a publicação da Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021.

A Faculdade de Telêmaco Borba, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, é mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.904.138/0001-15, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade de Telêmaco Borba foi credenciada pela Portaria MEC nº 875, de 23 de junho de 2000, publicada no DOU, em 27 de junho de 2000. Em 15 de julho de 2015, foi publicada no DOU a Portaria MEC nº 723, de credenciamento para oferta de cursos na modalidade EaD. A Instituição de Educação Superior (IES) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 1.260, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU, em 2 de outubro de 2017.

A IES tem Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), obtido em 2021; Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2019; e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 4 (quatro), obtido em 2019.

Histórico

O processo de autorização para a oferta do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade EaD, protocolado em outubro de 2018, seguiu o fluxo processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Avaliação para a visita *in loco*, ocorrida de 14 a 17 de março de 2021. Ao final, a comissão elaborou o Relatório nº 151736, com a atribuição dos conceitos abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.11
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.21
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.50

Mesmo diante de conceitos satisfatórios, tanto a IES quanto a SERES impugnaram o relatório. A IES impugnou com vistas a alterar o conceito 2 (dois) atribuído ao item 1.6. Metodologia. A SERES solicitou a alteração dos conceitos atribuídos aos indicadores 1.5. Conteúdos Curriculares, conceito 3 (três), e 1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conceito 5 (cinco).

A análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) atendeu à impugnação da IES e majorou o conceito do item 1,6 – Metodologia, de 2 (dois) para 4 (quatro) e, em relação à solicitação da SERES, minorou o conceito do indicador 1.5. Conteúdos Curriculares, de 3 (três) para 2 (dois). O conceito 5 (cinco) do indicador 1.17 – Ambiente Virtual de Aprendizagem, foi mantido.

Em decorrência os conceitos finais ficaram assim definidos:

Dimensões /Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,17
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,21
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,50
Conceito Final	4

Na sequência processual, a SERES, em seu relatório, cita os argumentos apresentados pela CTAA ao manifestar-se pela minoração do conceito do indicador 1.5 – Conteúdos Curriculares de 3 (três) para 2 (dois):

[...]

“A Comissão relata que os conteúdos curriculares previstos possibilitam o desenvolvimento do perfil proposto, observando a atualização da área, adequação de carga horária; adequação bibliográfica e acessibilidade metodológica. Que Educação Ambiental e a Educação em Direitos Humanos são ofertadas como disciplinas optativas. Relata, porém, que a página 58 do PPC informa que os conteúdos de relações étnico-raciais e história da cultura afro-brasileira e indígena são abordados transversalmente em outras disciplinas obrigatórias, mencionando explicitamente a cadeira "Leitura e Produção Textual". Todavia, a ementa dessa disciplina, apresentada na página 79 do PPC não contempla os conteúdos pertinentes às políticas das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Na página 58 há menção da existência da disciplina optativa "Relações Étnico-Raciais e História da Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena", porém, esta não compõe a matriz curricular do curso apresentada no PPC (páginas 59 a 63). Portanto, a comissão concluiu que conteúdos curriculares apresentados no PPC atendem parcialmente as DCN em relação às Resoluções CNE/CP nº 1/2004, CNE/CP nº 1/2012 e CNE/CP nº 2/2012. Esta relatoria reviu o PPC anexado ao processo nos trechos pertinentes e confirmou que as informações mencionadas pela comissão estão corretas”.

“A comissão também apontou que os conteúdos curriculares diferenciam o curso no contexto educacional quando buscam agregar um diferencial no âmbito profissional da indústria local, atendendo por pressuposto ao critério aditivo para o conceito 4. Entretanto, disseram que os conteúdos não apresentam conhecimentos atualizados e inovadores no que concerne a conteúdos curriculares, o que seria

necessário para atender o critério aditivo para o conceito 5. Termina sua justificativa mencionando que analisou todo o ementário e que não observou a existência de interdisciplinaridade dos temas propostos, o que não faz parte dos critérios de análise do indicador, e mostrou que a carga horária do curso atende a legislação vigente”.

Em sua peça recursal a IES repete afirmativa citada pela comissão sobre a menção da existência da disciplina optativa Relações Étnico- Raciais e História da Cultura Afro-brasileira na página 58 do PPC, porém esta não é mencionada nem na matriz curricular apresentada entre as páginas 59 e 63 e nem na lista de componentes curriculares do curso existente entre as páginas 77 e 109.

Para a relatoria, não está clara “a existência da disciplina optativa mencionada ou o tratamento transversal dos conteúdos correlatos em outras disciplinas, visto que não estão explicitados nas ementas disponibilizadas no PPC. Então, a posição da relatoria converge com a apresentada pela comissão e conclui que os conteúdos curriculares do curso atendem de forma parcial as DCN's”.

“A luz do exposto esta relatoria julga pertinente a impugnação do conceito desse indicador encaminhada pela SERES e recomenda sua minoração de 3 para 2”.
(Sublinhado no original)

Em conclusão, a SERES manifesta-se desfavoravelmente à autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, por não ter atendido ao que dispõe o artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, sem prejuízo dos demais requisitos.

A IES apresentou, em 6 de agosto de 2021, recurso em face do indeferimento. A respeito do indicador 1.5 – Conteúdos Curriculares, alterado pela CTAA de 3 (três) para 2 (dois), em função da inexistência da disciplina optativa Relações Étnico- Raciais e História da Cultura Afro-brasileira na matriz do curso, do que decorre atendimento parcial às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), a instituição informa que:

[...]

(...)a resolução do problema foi apresentada aos avaliadores quando da visita in loco, os quais concordaram com as razões, motivos e argumentos apresentados pela IES.

Nessa linha, a IES fez constar documento retificando sua grade, de modo a constar a disciplina em questão, corrigindo os conteúdos curriculares apresentados aos avaliadores.

O documento em questão foi devidamente assinado e serviu de base para o entendimento dos avaliadores e do conceito 3 aplicado ao indicador em questão (1.5 - Conteúdos Curriculares).

Haja vista o supracitado, a IES solicitou a autorização do curso superior.

O Inep, em sua avaliação, atribuiu conceitos superiores a 4 (quatro) em todas as dimensões. A saber:

Dimensões /Conceito Final	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4.11
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4.21
Dimensão 3 – Infraestrutura	4.50
Conceito Final	4

A SERES, no entanto, manifestou-se desfavorável ao pedido da Faculdade de Telêmaco Borba de autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, com base na observação dos especialistas do Inep, relativa à disciplina que contempla as Relações Étnico-raciais e História da Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena. Em consequência, a SERES concluiu pelo atendimento parcial das DCN.

A IES, em seu recurso, informou que o assunto foi tratado com os avaliadores no momento da visita *in loco*, e que apresentou o documento retificador dos conteúdos curriculares aos avaliadores, que concordaram com os termos do adendo. De fato, o adendo consta do recurso da IES, em arquivo *PDF*, como segue:

[...]

Entrega de documento à Comissão de Avaliação in loco, do curso de Engenharia de Produção EaD, como adendo 01 do Projeto Pedagógico do Curso, justificando o erro na paginação do mesmo, inserido no e-MEC, na página 106, contudo ressaltamos que estes temas são ofertados como extensão e estão institucionalizados no regulamento de extensão da Faculdade de Telêmaco desde 2018.

OPTATIVA: RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E HISTÓRIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA (Grifo no original)

A formação étnica do povo brasileiro: diversas culturas que influenciaram na formação da cultura brasileira. A contribuição dos povos africanos para a formação da sociedade brasileira.

A importância dos africanos e afrodescendentes na história do Brasil. A herança cultural dos povos africanos: comidas, música, dança, literatura, folclore. Mito da democracia racial. Racismo/exclusão. O afrodescendente na sociedade brasileira atual.

Bibliografia Básica
MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zelia Maria Neves. Antropologia: uma introdução . 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2019.
MARTINS, Estevão C. de Resende. Cultura e poder . 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.
METCALF, Peter. Cultura e Sociedade . São Paulo: Saraiva, 2015.
Bibliografia Complementar
BARROSO, Priscila Farfan. Antropologia e cultura . Porto Alegre: SAGAH, 2017
SILVA, Rodrigo Manoel Dias da; SILVA, Roberto Rafael Dias da; BENINCÁ, Dirceu. Educação, Cultura e Reconhecimento: Desafios às Políticas Contemporâneas . São Paulo: Atlas, 2015

(Grifos no original)

Sobre este adendo, os recorrentes esclarecem no trecho reproduzido a seguir:

[...]

05) No dia da visita in loco, mostramos aos avaliadores o adendo que fizemos sobre a paginação errada do PPC, (...) tivemos uma falha na equipe de comunicação ao imprimir o PPC disponibilizado aos avaliadores e, portanto, apresentamos como adendo esta folha referente à página 106. [...]

Considerações da Relatora

A análise do processo mostra que o adendo apresentado pela IES à comissão, corrigindo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e apontando a existência da disciplina Relações Étnico-Raciais e História da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, não foi notado pela Comissão de Avaliação do Inep e, conseqüentemente, pela análise da SERES, o que configura erro de fato. Não havendo outro impedimento para a aprovação do curso superior, manifesto-me a favor do pleito e apresento o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente